



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

CURSO DE ODONTOLOGIA

MATHEUS VASCONCELOS JÁCOME DE OLIVEIRA

**ANÁLISE TEMPORAL DAS AGRESSÕES FÍSICAS CONTRA A MULHER
SOB A PERSPECTIVA DA ODONTOLOGIA FORENSE**

Fortaleza

2018

MATHEUS VASCONCELOS JÁCOME DE OLIVEIRA

**ANÁLISE TEMPORAL DAS AGRESSÕES FÍSICAS CONTRA A MULHER
SOB A PERSPECTIVA DA ODONTOLOGIA FORENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Odontologia.

Orientadora: Ana Karine Macedo Teixeira

Co-orientadora: Adriana de Moraes Correia

Fortaleza

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- O48a Oliveira, Matheus Vasconcelos Jácome de.
Análise temporal das agressões físicas contra a mulher sob a perspectiva da odontologia forense /
Matheus Vasconcelos Jácome de Oliveira. – 2018.
36 f. : il. color.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Farmácia,
Odontologia e Enfermagem, Curso de Odontologia, Fortaleza, 2018.
Orientação: Profa. Dra. Ana Karine Macedo Teixeira.
Coorientação: Profa. Esp. Adriana de Moraes Correia.
1. Violência contra a mulher. 2. Odontologia legal. 3. Traumatismos faciais. I. Título.
- CDD 617.6
-

MATHEUS VASCONCELOS JÁCOME DE OLIVEIRA

**ANÁLISE TEMPORAL DAS AGRESSÕES FÍSICAS CONTRA A MULHER
SOB A PERSPECTIVA DA ODONTOLOGIA FORENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Odontologia da
Universidade Federal do Ceará como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Odontologia.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Karine
Macedo Teixeira.

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ana Karine Macedo Teixeira (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Adriana de Moraes Correia (Co-orientadora)
Centro Universitário Christus (Unichristus)

Prof. Dra. Maria Eneide Leitão de Almeida
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar à Deus, por ter me iluminado nestes anos de dedicação e empenho, dando-me serenidade nos momentos difíceis.

Aos meus pais, Kélvia e Marcelo, que foram, são e serão meu porto seguro em todos os momentos da minha vida, estando sempre comigo nas dificuldades e felicidades e que me proporcionaram tudo para que eu pudesse me tornar o que me torno hoje.

Aos meus irmãos, Amanda e Bruno, que também são a base da minha vida, compartilhando as dificuldades da rotina junto comigo.

Aos meus familiares, que torcem por mim como pessoa e profissional, estando a postos para me ajudar quando necessário.

À minha namorada, que está ao meu lado em todos os momentos, tornando os dias mais leves e menos cansativos.

Aos meus amigos, os quais são minha válvula de escape, fazendo-me esquecer das preocupações diárias e compartilhar momentos de descontração.

Aos mestres, em especial os orientadores que tive ao longo da minha formação, que enriqueceram minha formação profissional, tornando-me apto a receber o título de cirurgião-dentista.

Aos funcionários da Universidade, que proporcionaram o meio necessário para o aprendizado e me socorreram nos momentos de aflição do dia-a-dia.

APRESENTAÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso (TCC) está de acordo com o formato alternativo para TCCs, que permite a inserção de artigos científicos de autoria do candidato. Assim, este trabalho é composto de um artigo científico que será submetido ao periódico. As normas do referido periódico encontram-se em anexo.

RESUMO

A região de cabeça e pescoço é um dos sítios mais atingidos em casos de violência contra a mulher, fato que torna o odontologista fundamental nas perícias de lesão corporal. O objetivo desse trabalho foi realizar uma análise temporal dos casos de agressão física contra as mulheres periciadas no serviço de Odontologia Forense da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) entre 2002 e 2017. Tratou-se de um estudo quantitativo, longitudinal, do tipo série temporal. Foram coletados dados secundários, através dos laudos forenses emitidos pelos peritos odontologistas da PEFOCE sede Fortaleza- CE no período de 2002 a 2017. Em 48,1% dos casos registrados, as periciadas tinham entre 30 e 59 anos de idade. Em 42% foram determinadas agressões de gravidade leve, 86,3% dos laudos apontaram lesões por instrumento contundente e em 31% o tecido atingido foi apenas tecido mole. Na maioria dos casos (54%) o agressor era companheiro(a) ou ex-companheiro(a) da pericianda e em 78,6% o agressor era do sexo masculino. O local de maior ocorrência das agressões foi a via pública. Observou-se uma mudança no perfil das agressões e um aumento das denúncias após a Lei Maria da Penha, que passaram a ser realizadas por mulheres mais velhas e apresentar menor gravidade das lesões. Dessa forma, revelou-se o impacto efetivo que a LMP teve sobre as agressões físicas contra a mulher localizadas na região bucomaxilofacial.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Odontologia Legal. Traumatismos Faciais.

ABSTRACT

The head and neck region is one of the most affected sites in cases of violence against women, a fact that makes the forensic dentistry essential in the field of bodily injuries. The objective of this study was to realize a temporal analysis of physical aggression against women at the Forensic Dentistry service of the Forensic Expertise of the State of Ceará between 2002 and 2017. This is a longitudinal, quantitative, time-series study. Secondary data were collected, through the forensic reports issued by the forensic dentistry service located in Fortaleza-CE in the period from 2002 to 2017. In 48.1% of the registered cases the women were between 30 and 59 years. In 42% were mild injuries, 86.3% of the reports indicated injuries by blunt instrument and in 31% affected only soft tissue. In most case (54%) the aggressor was either the partner or ex-partner of the victim and in 78.6% the aggressor was a man. The most frequent place of aggression was the public road. There was a change in the profile of aggressions and an increase in complaints after the “Maria da Penha” Law, which was carried out by older women and presented less severity injuries. Thus, there was revealed an effective impact that the “Maria da Penha” Law had on the physical aggression against women located in the bucomaxillofacial injuries.

Keywords: Violence Against Women. Forensic Dentistry. Facial Injuries.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	08
2- METODOLOGIA.....	12
3- RESULTADOS.....	15
4- DISCUSSÃO.....	20
5- CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	27
ANEXOS	
Termos de autorização da pefoce.....	30
Autorização do comitê de ética.....	32

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher compreende qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada¹. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Pois, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando a sua saúde física e mental².

Segundo levantamento realizado pelo Monitor da Violência³ em 2017, doze mulheres são assassinadas diariamente, em média, no Brasil. São 4.473 homicídios dolosos, sendo 946 feminicídios, ou seja, casos de mulheres mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero. Trata-se de um aumento de 6,5% dos homicídios totais em relação a 2016. Quanto ao feminicídio, o aumento percentual é ainda maior: 16,5%. No entanto, esse aumento no número de feminicídios também se deve à progressiva evolução do registro desses casos.

Conforme Carvalho e Oliveira⁴, em 2017, 11% das mulheres nordestinas foram vítimas de violência psicológica pelo menos uma vez na vida, enquanto 5% sofreram agressões físicas e 2% violência sexual no contexto doméstico e familiar. Fortaleza ocupa o 3º lugar no ranking das cidades nordestinas que mais registram violência doméstica física contra mulher; 18,97% sofreram alguma agressão pelo menos uma vez na vida, enquanto 27,01% foram vítima de violência emocional e 6,98% de violência sexual.

Apesar dos dados apresentados, a violência de gênero sofre uma invisibilidade de origem social, já que é difundida a ideia de que a violência entre parceiros íntimos é um problema exclusivo do casal. Esse conceito disfarça a análise estatística da violência contra a mulher, seja pela ausência de denúncias, pela cultura de normalidade da agressão⁵ ou mesmo pela falta de capacitação do profissional de saúde em diagnosticar casos de violência ou por omissões diante da mesma⁶.

No Brasil, algumas medidas vêm sendo tomadas com o intuito de oferecer amparo a essas vítimas. No final de 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha (LMP) nº 11.340/06, que qualificou a violência contra a mulher (VCM) como uma violação dos direitos humanos e um comportamento criminal no país². Além da LMP, a Lei do Feminicídio nº 13.104/15, sancionada em 2015, colocou a morte de mulheres no rol de crimes hediondos e diminuiu a tolerância nesses casos⁷.

A LMP tem por intuito aumentar o rigor das punições às agressões contra as mulheres no âmbito doméstico ou familiar, possibilitando a decretação da prisão, além de aumentar as penas e outras medidas protetivas, se mostrando como um importante marco na luta para reduzir os casos de VCM^{8,9}. No entanto, apesar de sua vigência, muitas mulheres ainda omitem a violência recebida. O medo, vergonha, dependência financeira ou até mesmo exposição familiar ocasionam preocupação e constrangimento. Além disso, muitas vítimas não confiam nas alternativas de punição determinadas na lei¹⁰. Acredita-se que o menor nível educacional, o menor nível de qualificação da mulher e a maior dependência financeira do parceiro, são fatores que diminuem as alternativas de fuga para esses atos violentos, uma vez que essas mulheres tem um menor conhecimento dos seus direitos e essas são mais tolerantes à violência¹¹.

A região de cabeça e pescoço é um dos sítios mais atingidos nesse tipo de agressão¹². Esse fato torna os cirurgiões dentistas, em especial os odontologistas,

agentes efetivos no atendimento, identificação e prevenção dos agravos do complexo maxilomandibular à saúde de tais mulheres^{6,13}. O profissional de saúde tem o dever de notificar os casos de violência que tiver conhecimento, inclusive a doméstica, a fim de cumprir o dever ético de preservação da dignidade, da saúde e da vida do ser humano, podendo responder pela omissão^{14,15,16}.

Assim como é dever desses profissionais a notificação dos casos de violência que tenha ciência, o Estado também tem seu papel de preservar a integridade física dos cidadãos que o compõem, cabendo a ele tomar as ações necessárias para prevenção, investigação e punição dos casos de agressão física. Dessa forma, a PEFOCE tem função crucial na averiguação desses casos, tendo os peritos odontologistas desse órgão papel importante nas perícias de agressões físicas contra mulher.

Diante desse cenário, é possível verificar a importância do perito odontologista na avaliação das vítimas dessas agressões, uma vez que este pode ser crucial na investigação de indícios que envolvam o meio oral, cabeça e pescoço, funcionando como um profissional-chave na resolução de casos de violência física contra a mulher¹⁷. Frente a essa realidade, e devido à carência de estudos a respeito da violência de gênero com o enfoque nas lesões bucais e peribucais, e ainda pelo fato de este tipo de violência ser pouco investigado pelos profissionais de saúde, fez-se necessário conhecer o perfil de violência das mulheres atendidas na Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) no setor da Perícia Odontolegal.

Estabeleceu-se, nesse estudo inédito no estado do Ceará, uma relação com a repercussão da tutela protetora do Estado, identificando o número e perfil dessas vítimas antes e após a promulgação da LMP, mostrando se houve ou não impacto efetivo na quantidade e perfil destes casos. Dessa forma, o objetivo dessa pesquisa foi realizar uma

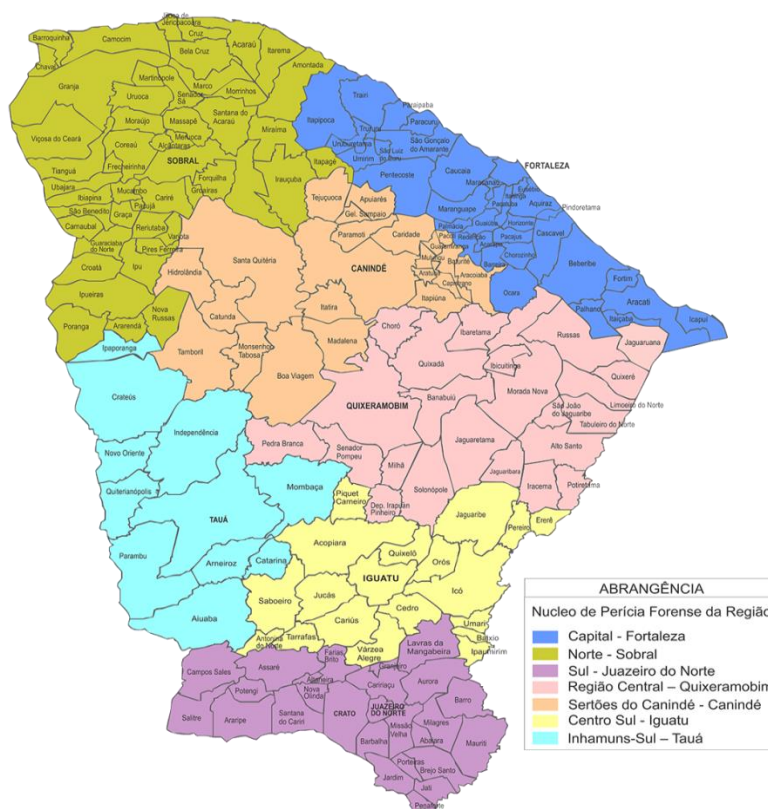
análise temporal dos casos de agressão física contra mulheres vítimas de violência periciadas no serviço de Odontologia Forense da PEFOCE no período de 2002 a 2017.

2 METODOLOGIA

Foi realizado um estudo quantitativo, longitudinal, do tipo série temporal ou estudo de tendência. Foram coletados dados secundários, por meio dos laudos periciais forenses emitidos pelos peritos odontologistas da PEFOCE em Fortaleza- CE no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2017.

A sede da PEFOCE localizada em Fortaleza é responsável por atender casos encaminhados pelo Poder Judiciário e pela Polícia Judiciária, para a confecção de laudos periciais de natureza jurídico-criminais. A área de abrangência da sede da capital são os casos advindos dos municípios do litoral leste, região metropolitana e parte do litoral oeste até o município de Itapipoca, abrangendo 33 municípios.

Imagem 1 Área de abrangência dos núcleos da PEFOCE de acordo com os municípios do Estado do Ceará.



Foram incluídos na pesquisa os casos de agressões físicas contra a mulher que foram encaminhados pelas delegacias e/ou órgãos competentes à PEFOCE sede Fortaleza e periciados no Núcleo de Odontologia Forense do serviço. Foram excluídos aqueles casos referentes a mulheres que sofreram outras lesões corporais específicas, como acidentes de trânsito, agressão sexual ou psicológica, denúncias de possíveis erros profissionais ou periciadas com fins de identificação humana ou estimativa de idade.

Os dados foram coletados no sistema de informação da PEFOCE. Foram investigadas as variáveis sociodemográficas (idade, escolaridade, profissão, estado civil), características da agressão física (instrumento utilizado, local da agressão e dia da semana que foi feita a denúncia), perfil do agressor (relação com a vítima) e as lesões bucomaxilofaciais (tecido atingido e gravidade).

As gravidades das lesões foram analisadas de acordo com os incisos do artigo 129 do código penal. A lesão corporal de natureza leve é aquela que não causa grande consequência à integridade corporal, embora, possam deixar também um trauma psicológico. É considerada lesão corporal de natureza grave, a agressão que resulta: incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função e aceleração de parto. E as lesões gravíssimas são aquelas que resultam em incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente e aborto¹⁸.

Os dados foram coletados por dois pesquisadores. As informações foram digitados em uma planilha do excell, onde os sujeitos da pesquisa não foram identificados, pois cada caso foi identificado por um número. Em seguida, os dados foram analisados no programa SPSS versão 20.0. Foi utilizado o ano de 2007 como ponto de corte da análise, para verificar a tendência e perfil dos casos de agressão física

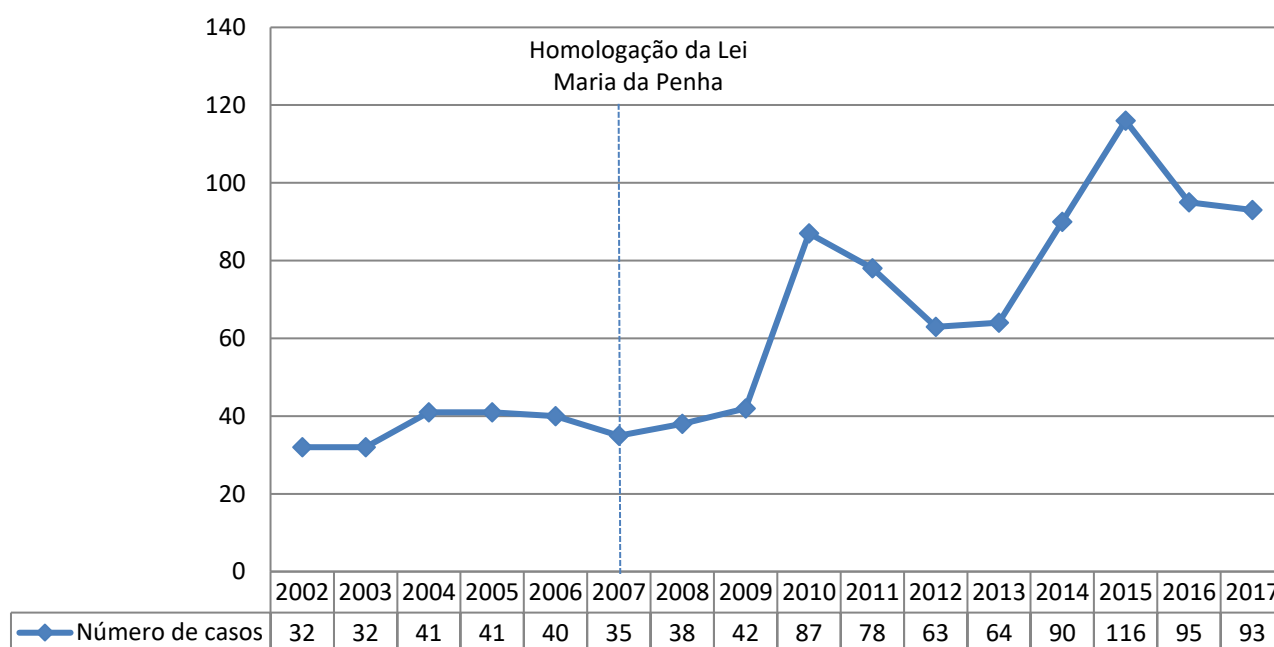
contra a mulher antes e após a vigência da lei Maria da Penha, por meio do teste qui-quadrado, com nível de significância de 5%.

Essa pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará (UFC) conforme parecer de número 2.375.313. Os preceitos da ética em pesquisa foram resguardados conforme a resolução 466/12 que regulamenta pesquisa que envolve seres humanos.

3 RESULTADOS

Foram coletados 1001 laudos de agressões físicas contra a mulher emitidos pelo Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE no período de 2002 a 2017. Segundo o gráfico 1, o ano que registrou o maior número de casos foi 2015, com um total de 116 casos de violência contra a mulher, representando 11,8% dos casos. Observa-se um aumento no número de perícias após a LMP.

Gráfico 1 Número de casos de agressões físicas contra a mulher por ano periciadas no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE. Fortaleza, 2018.



Fonte: Próprio autor

A tabela 1 apresenta as características sociodemográficas dos casos de violência contra a mulher. A faixa etária de maior prevalência das periciadas foi entre 30 e 59 anos, registrada em quase metade dos casos válidos. Quanto à escolaridade, 35,1% cursaram até o ensino médio, seguido por 34,5% que foram até o ensino fundamental. Mais da metade delas tem como ocupação a atividade manual (29,1%) - que não requerem curso técnico - ou são donas de casa (21,8%). Em relação ao estado civil, a maioria delas são solteiras.

Tabela 1 Número de casos de agressão física contra a mulher segundo as características sociodemográficas. Fortaleza, 2018.

	Casos de violência contra mulher	
	n	%
Idade		
Menor que 14 anos	28	5,5
De 14 a 17 anos	33	6,5
De 18 a 29 anos	188	37,1
De 30 a 59 anos	244	48,1
60 anos ou mais	14	2,8
Escolaridade		
Analfabeta	3	0,9
Alfabetizada	59	17,7
Ensino Fundamental	115	34,5
Ensino Médio	117	35,1
Ensino Superior	39	11,7
Ocupação		
Desempregada	7	2,1
Dona de casa	71	21,8
Estudante	56	17,2
Trabalho Manual	95	29,1
Nível técnico	68	20,9
Nível superior	22	6,7
Aposentada	7	2,1
Estado civil		
Solteira	269	69,9
Relação Estável	12	3,1
Casada	88	22,9
Divorciada	11	2,9
Viúva	5	1,3

Fonte: Próprio autor

A tabela 2 indica as variáveis relacionadas com o agressor e com a ocorrência da agressão. Observou-se que mais da metade dos agressores são companheiros ou ex-companheiros das periciadas e quase 80% dos agressores eram do sexo masculino. A via pública foi o local de maior prevalência da violência, seguido pelas agressões que aconteceram na residência da vítima e o dia da semana de maior incidência das denúncias foi na segunda-feira.

Tabela 2 Número de casos de violência física contra a mulher segundo variáveis relacionadas ao agressor e à agressão. Fortaleza, 2018.

	Casos de violência contar Mulher	
	n	%
Agressor(a)		
Companheiro	109	31,9
Ex-companheiro	76	22,2
Familiar	38	11,1
Conhecido	68	19,9
Desconhecido	51	14,9
Sexo do(a) agressor(a)		
Homem	261	78,6
Mulher	66	19,9
Homem e mulher	5	1,5
Local da agressão		
Residência da vítima	121	35,2
Local fechado	95	27,6
Via pública	128	37,2
Dia da agressão		
Domingo	94	9,7
Segunda	219	22,6
Terça	198	20,4
Quarta	168	17,3
Quinta	111	11,4
Sexta	127	13,1
Sábado	53	5,5

Fonte: Próprio autor

Quase 90% dos exames realizados foram de lesão corporal. O restante equivalia ao exame de sanidade, que é um exame de corpo de delito complementar realizado com o objetivo de finalizar perícia anteriormente realizada e não conclusiva, visando determinar a gravidade da lesão.

O tecido mais atingido pelas agressões, conforme mostra a tabela 3, foi o tecido mole. O instrumento mais prevalente utilizado nas agressões foi o instrumento contundente - enquanto todos os outros tipos de instrumentos somados não chegam a 15% dos casos. Dentre esses, estão os casos afetados, em que, por algum motivo (o longo tempo decorrido entre a agressão e a perícia é o principal deles), não foi possível determinar qual foi o instrumento utilizado ou o tecido lesionado ou a gravidade da lesão. Quase metade das agressões (42%) foi de natureza leve. Por fim, registros de marca de mordida foram descritos em 11,2% dos casos.

Tabela 3 Número de casos de violência contra mulher segundo características das lesões. Fortaleza, 2018.

	Casos de violência contra mulher	
	n	%
Tecido lesionado		
Mole	297	31
Dentário	203	21,2
Articular	23	2,4
Ósseo	7	0,7
Afetado	72	7,5
2 tecidos	317	33
3 tecidos	40	4,1
Instrumento		
Contundente	676	86,3
Corto-contundente	46	5,9
Perfuro-contundente	10	1,3
Requer sanidade	9	1,1
Afetado	24	3,1
2 instrumentos	16	2
Outros	2	0,2
Gravidade		
Leve	387	42
Grave	18	2
Gravíssima	139	15,1
Afetado	27	2,9
Requer sanidade	350	38
Mordida		
Não	889	88,8
Sim	112	11,2

Fonte: Próprio autor

Realizou-se uma análise dos casos antes e após a homologação da Lei Maria da Penha, conforme observado na tabela 4. O padrão da gravidade da lesão e da idade da periciada tiveram alteração significativa depois da implementação da LMP, prevalecendo, após a lei, as agressões leves e as periciadas na faixa etária acima de 30 anos. Quanto à escolaridade, local e estado civil não se verificou mudança significativa, mas, isso pode ser explicado pela ausência desses dados, principalmente, nos laudos mais antigos, anteriores à lei. O dia da semana da agressão e o agressor mantiveram padrão semelhante, pois, mesmo após a homologação da lei, a maior parte dos agressores são companheiros ou ex-companheiros e os dias de maior ocorrência das denúncias encontrada nos laudos são os dias de início de semana.

Tabela 4 Análise da tendência e perfil dos casos de agressão física contra a mulher antes e após a efetivação da Lei Maria da Penha. Fortaleza, 2018.

	Antes da lei		Depois da lei		p
	n	%	n	%	
Gravidade					
Leve	55	14,4	327	85,6	-
Grave	3	17,6	14	82,4	0,71
Gravíssima	58	42,3	79	57,7	<0,001
Agressor					
Companheiro/ Ex-companheiro	16	8,6	169	91,4	-
Familiar/ conhecido	10	9,4	96	90,6	0,82
Desconhecido	8	15,7	43	4,3	0,14
Local da agressão					
Residência da vítima	0	0,0	121	100,0	-
Local fechado	2	2,1	92	97,9	0,19
Via pública	1	0,8	127	99,2	1,00
Dia da semana					
Início da semana	70	18,2	315	81,8	
Final da semana	116	19,8	469	80,2	0,52
Idade					
Menor de 30 anos	41	16,5	207	83,5	
Maior ou igual a 30 anos	26	10,1	232	89,9	0,03
Escolaridade					
Até Ensino Fundamental	2	1,1	175	98,9	
Ensino Médio em diante	0	0,0	155	100	0,50
Estado Civil					
Solteira/ Viúva/ Divorciada	0	0,0	284	100,0	-
Casada/ Relação Estável	1	1,0	99	99,0	0,26

Fonte: Próprio autor

4 DISCUSSÃO

Os 1001 laudos coletados no Núcleo de Odontologia Forense, a priori, é um número reduzido se comparado às estatísticas relativas aos casos de agressões físicas contra a mulher nesse período em Fortaleza e região metropolitana. Isso ocorre porque a vítima é encaminhada primeiramente ao setor de Medicina Legal e somente quando o médico legista constata alguma lesão facial, oral e/ou de mordida, é que então a paciente chega a ser atendida pelo setor da Odontologia Legal. Além disso, existem vários fatores que impedem a viabilidade do processo, como por exemplo, os problemas de locomoção e dificuldades financeiras que podem fazer com que a vítima não compareça ao exame pericial. Outro fator relevante é o arrependimento da vítima quanto à denúncia e o desinteresse em prosseguir com a ação penal^{19,20}.

Entretanto, os casos de agressões na face trazem um comprometimento físico e social muito importante na vida das periciadas, pois o agressor pode dar “preferência” pelas agressões na face da vítima devido ao caráter simbólico de humilhação que o agressor dá para a mulher quando atinge seu rosto^{10,21}, já que dessa maneira torna visível a agressão e com isso prejudica a beleza feminina, atributo muito valorizado socialmente, gerando um sofrimento moral intenso²².

Os anos de 2015, 2016 e 2017 foram os anos com maior número de casos registrados no estudo. Por serem os anos mais recentes e que coincidem com o estabelecimento do sistema digital na PEFOCE, há uma maior facilidade de arquivamento dos laudos, reduzindo o viés de perda de documento arquivado. Além disso, é possível estabelecer um vínculo de maior incentivo de denúncia por parte das vítimas. Exceto no ano da homologação da Lei Maria da Penha (2007), em todos os anos seguintes os casos de agressão aumentaram, chegando a triplicar no ano de 2015.

Provavelmente, as mulheres, agora respaldadas pela legislação mais severa, e mais confiante nas medidas protetivas, se viram mais motivadas a realizarem as denúncias, o que pode justificar esse aumento exponencial no número de casos a partir de 2010. Essa teoria pode ser embasada por Amaral *et al.*⁹, que afirmam que a promulgação da LMP repercutiu nas denúncias das mulheres agredidas, gerando um histórico de recorrência das denúncias. Afirma ainda que, no Brasil, houve um aumento do número de denúncias de violências sofridas por mulheres logo após a primeira agressão, entre 2009 e 2013, anos de realização do referido estudo.

Diferentemente do dado trazido por Dias e Santiago⁶, que revela a maior quantidade de vítimas na faixa etária entre 19 e 30 anos, segundo o levantamento realizado na PEFOCE, as mulheres entre 30 e 59 anos foi a faixa etária de maior prevalência, dado semelhante ao trazido por Ferreira *et al.*²³.

As mulheres vítimas de violência doméstica encontram-se, muitas vezes, em relações abusivas ou perseguidas por ex-companheiros, podendo, ainda, estarem sujeitas a diferentes níveis de potenciais agressores, como os próprios filhos. Uma relação familiar violenta pode levar a uma cultura de agressões, sendo a vítima submissa a essas agressões devido à dependência financeira e cultura da normalidade da agressão. Uma cultura familiar de agressões pode levar à transmissão da violência entre gerações.

Um estudo revela que 4 a cada 10 mulheres que cresceram em um lar violento sofreram o mesmo tipo de violência na vida adulta, ou seja, há uma repetição de padrão em seu próprio lar. A chamada Transmissão Intergeracional de Violência Doméstica (TIVD) é definida como um mecanismo de perpetuação da violência que, segundo os estudos, sugere maior incidência de violência doméstica em lares onde a mulher, seu parceiro ou ambos estiveram expostos à violência na infância. O mesmo percentual também surge em relação ao impacto no comportamento masculino, revelando que 4 a

cada 10 parceiros que cresceram em um lar violento também cometeram agressões contra suas parceiras⁴.

A maioria das vítimas concluiu o ensino médio ou ensino fundamental e desenvolvem trabalho que não requerem formação técnica ou são donas de casa. O esclarecimento das vítimas que tem pelo menos parte dos estudos concluídos mostra que essas sabem a importância da realização das denúncias. No entanto, os salários baixos ou mesmo a ausência do salário, como é o caso das donas de casa, retratam a dependência financeira que não permitem o corte de vínculo com o agressor. Esses últimos dados são reforçados por Ferreira *et al.*²³, que afirmam que os fatores associados à violência doméstica estão relacionados à idade (acima de 30 anos), baixa escolaridade, raça (cor não branca), não possuir trabalho remunerado, padrão de relacionamento afetivo (fixo e duradouro) e histórico de violência (ter sofrido ou convivido com violência durante a infância).

Apesar de mais da metade dos agressores se tratarem de atuais companheiros ou ex-companheiros, quase 70% das vítimas são solteiras, dados esses semelhantes aos trazidos por Rezende *et al.*¹². O fato de quase 80% dos agressores serem do sexo masculino, reforça ainda mais o caráter da violência de gênero nos casos de agressões contra mulher apontada até aqui.

Os dois primeiros dias úteis da semana foram os dias de maior número de denúncias. Conforme Dias e Santiago⁶, o alcoolismo é o principal fator gerador de violência contra as mulheres, entretanto, afirma, ainda, que o álcool é apenas incentivador do caráter violento do agressor. Dessa forma, esperava-se uma maior incidência de agressões no fim de semana, conforme afirma De Castro *et al.*²⁴, pois são os dias que os agressores estão comumente sobre efeitos de bebida alcoólica. No entanto

como muitas delegacias fecham aos finais de semana, muitas denúncias somente são realizadas nos primeiros dias úteis da semana, e conseqüentemente o exame pericial.

Outro dado relevante da pesquisa é o local de ocorrência da agressão. Diferentemente do levantado por estudos^{25,26} que trazem a residência da vítima o local mais prevalente, nesse estudo a via pública foi o local de maior ocorrência das agressões, correspondendo a 37,2% dos casos, mesmo esse ambiente sendo propício para visualização da sociedade. Isso mostra a crença na impunidade dos agressores que, mesmo em ambiente visível a todos, realizam o crime sem crer que alguém intervenha na situação.

O segundo local mais comum são as agressões na residência da própria pericianda. Isso corrobora com o dado encontrado que a maioria dos agressores têm algum tipo de relação com a vítima, tendo acesso a sua residência e realizando as agressões dentro do seu próprio lar. Esse dado é extremamente preocupante, pois as vítimas de agressão não tem sequer seu lar como ambiente seguro, trazendo, também, conflitos psicológicos à vítima.

Semelhante aos dados indicados por alguns estudos^{1,27}, o instrumento da agressão é geralmente o contundente (principalmente golpes de punho e pés). Isso faz com que geralmente haja apenas acometimento de tecido mole com exceção de casos de agressões mais incisivas, que levam a fratura de dente ou acomete algum outro tecido. Por geralmente atingir apenas tecido mole, normalmente o laudo apresenta características de gravidade leve, já que não há grande ofensa à integridade corporal, não vindo a causar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, destoando do trazido por Queiroz *et al.*²⁸, porém em semelhança com outros estudos^{20,29}. Além disso, em alguns casos mesmo quando o tecido dentário é atingido, pode ser determinado como uma natureza leve, principalmente em casos de:

sensibilidade, dentes decíduos, mobilidade e fratura apenas de esmalte sem comprometimento do órgão dental.

Os casos de mordida, representaram por volta de 11% dos casos totais atendidos no setor de Odontologia Legal, revelando a importância do cirurgião-dentista como agente efetivo no diagnóstico e conduta legal nos casos de violência doméstica, que ainda se mostra insuficiente em muitos profissionais, como corrobora Tornavoi, Galo e Silva¹⁵.

Ao comparar o perfil das agressões antes e após a Lei Maria da Penha, é possível encontrar alguns dados relevantes. A gravidade das lesões teve uma mudança significativa do seu perfil. Após a homologação da lei, houve uma maior prevalência dos casos de violência de natureza leve. A maior rigorosidade penal trazida pela lei pode ter feito com que os agressores reduzissem a intensidade e número de golpes, uma vez que, de acordo com a intensidade da agressão, a penalidade estabelecida pela lei também se agrava. O maior incentivo para realização de denúncias mesmo em casos de agressões menos severas, não esperando as agressões mais incisivas para a realização das denúncias, pode ter feito com que as agressões com características mais leves também possa ter prevalecido após a LMP.

Outro dado que teve mudança significativa foi a idade das periciandas. Antes da lei, mulheres abaixo de trinta anos denunciavam mais, o que se alterou após a homologação da LMP. É possível que as mulheres mais velhas estivessem em uma situação de submissão e passividade às agressões (até por estarem naquele ambiente violento há mais tempo) e com a LMP se sentiram motivadas a realizarem as denúncias.

A escolaridade, o local da violência e o estado civil foram características que não se modificaram, porém isso se deve à dificuldade de coleta desses dados nos laudos mais antigos, havendo muitos dados em branco nos anos anteriores à LMP. Isso pode

ter mascarado a análise para verificar se realmente houve ou não uma mudança nessas características, configurando-se assim uma limitação desse estudo.

Por fim, o dia da semana da denúncia e a relação do agressor com a pericianda mantiveram padrão semelhante. Mesmo após a lei, os dias de início de semana foram os dias de maior prevalência das denúncias. O que continua indicando, conforme apontado anteriormente, a influência do consumo de álcool do fim de semana como desencadeador de medidas violentas de potenciais agressores. E estes continuam sendo, predominantemente, companheiros e ex-companheiros das periciandas. A relação possessiva de relacionamentos, juntamente com um padrão cultural de problemas conjugais como problema exclusivo dos parceiros, faz com que os parceiros ou ex-parceiros das denunciadas ainda sigam sendo os mais prevalentes mesmo após a homologação da LMP.

Dessa forma, é relevante ressaltar a importância das medidas de proteção à mulher, dando enfoque àquelas de menor condição educacional e financeira, uma vez que são as que mais sofrem com as dificuldades apresentadas por uma sociedade desigual³⁰.

5 CONCLUSÃO

Pode-se concluir que o grupo mais susceptível às agressões é aquele composto por mulheres de baixa escolaridade e que realizam atividades laborais que requerem menor capacitação. Os companheiros ou ex-companheiros foram os principais agressores e via pública o principal local de ocorrência.

Observou-se um aumento das denúncias após a Lei Maria da Penha e uma mudança no perfil das agressões, que passou a ser realizada por mulheres mais velhas e com gravidade menor das lesões. Dessa forma, revela-se o impacto efetivo que a LMP teve sobre as agressões físicas contra a mulher com lesões na região bucomaxilofacial.

REFERÊNCIAS

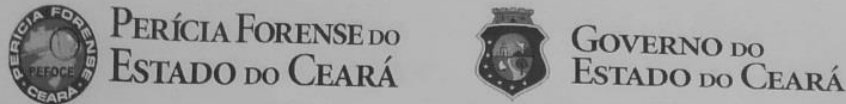
1. Garbin CAS, Garbin AJI, Dossin AP, Dossi MO. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. *Cad. Saúde Pública*. 2006;22(12):2567-73.
2. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. *Diário Oficial da União [Internet]*. 2006 Ago. 08 [citado 2018 Jun 07]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.
3. Velasco C, Caesar G, Reis T. Monitor da violência: Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados. *G1 [Internet]*. 2018 Mar. 07 [citado 2018 mai. 08]. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>.
4. Carvalho JR, Oliveira VH. Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: prevalência da violência doméstica e impacto nas novas gerações. 2016. [Internet]. 2017. [citado 2018 mar. 22]. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf
5. Casique LC, Furegato ARF. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. *Rev Latino-Am Enferm*. 2006;14(6):950-6.
6. Dias IJ, Santiago BM. Violência de gênero contra a mulher: perfil de registros periciais da gerência executiva de Medicina e Odontologia Legal (GEMOL)–João Pessoa/PB. *Rev bras ciênc saúde*. 2014;18(4):315-24.
7. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial da União [Internet]*. 2015 Mar. 09. [acesso em 2018 mar. 11]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm.
8. Campos CH. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito Gv*. 2015; 11(2):391-406.
9. Amaral LBM, Vasconcelos TB, Sá FE, Silva ASR, Macena RHM. Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões Penha: perfil sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção. *Estud Fem*. 2016;24(2):521-40.
10. Marques RC, Garcez RH, Piorski CR, Carvalho GL, De Azevedo JAP, Thomaz EBAF, Lopes FF. Danos bucomaxilofaciais em mulheres: registros do Instituto Médico Legal de São Luís, Maranhão - 2010 a 2013. *Rev Pesq Saúde*. 2016;17(2): 69-73.

11. Acosta DF, Gomes VL, Barlem EL. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. *Rev Acta Paul Enferm.* 2013;26(6):547-53.
12. Rezende EJC, Araújo TM, Moraes MAS, Santana JS da S, Radicchi R. Lesões buco-dentais em mulheres em situação de violência: um estudo piloto de casos periciados no IML de Belo Horizonte, MG. *Rev Bras Epidemiol.* 2007;10(2):202-14.
13. Yarid SD, Da Silva ML, Leal SD, Dos Santos PPN, Nery LPM. Abordagem odontológica perante a Lei Maria da Penha nos anos de 2006 a 2011. *Full Dentistry In Science.* 2014;5(18):351-7.
14. Saliba O, Garbin CAS, Garbin AJI, Dossi AP. Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. *Rev Saúde Pública.* 2007;41(3):472-7.
15. Tornavoi DC, Galo R, Silva RHA. Conhecimento de profissionais de Odontologia sobre violência doméstica. *RSBO.* 2011;8(1):54-9.
16. Pimenta RMC, Matos FRRO, Silva M LCA, Rodrigues AAAO, Marques JAM, Musse JO. Levantamento de lesões na região bucomaxilofacial em vítimas de violência periciadas no Instituto Médico Legal (IML) de Feira de Santana-BA, entre 2007 e 2009. *Arquivos em Odontologia.* 2013;49(4):154-61.
17. Ribas e Silva V, Terada ASSD, Silva RHA. A importância do conhecimento especializado do cirurgião-dentista nas equipes de perícia oficial do Brasil. *RBOL.* 2015;2(1):68-90.
18. Brasil. Presidência República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 2.848, art. 129 de 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre Código Penal. *Diário Oficial da União* [internet]. 1940 Dez. 07. [acesso em 2018 mar. 11]. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.
19. Pires GE, Gomes EM, Duarte AD Macedo AF. Violência interpessoal em vulneráveis e mulheres: perfil das vítimas e diagnóstico pericial das lesões maxilomandibulares. *Oral Sciences.* 2012;4(1):10-17.
20. Garbin CAS, Rovida TAS, Garbin AJI, Saliba O, Dossi AP. A importância da descrição de lesões odontológicas nos laudos médico-legais. *RPG Rev Pós Grad.* 2008;15(1):59-64.
21. Schraiber LB, d'Oliveira AFP, França-Junior I, Pinho AA. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. *Revista de Saúde Pública.* 2002;36(4):470-7.
22. Dourado SM, Noronha CV. Marcas visíveis e invisíveis: danos ao rosto feminino em episódios de violência conjugal. *Ciênc Saúde Coletiva.* 2015;20(9):2911-20.
23. Ferreira RM, Vasconcelos TB de, Moreira Filho RE, Macena RHM. Características de saúde de mulheres em situação de violência doméstica abrigadas em uma unidade de proteção estadual. *Revista Ciência & Saúde Coletiva.* 2016;21(12): 3937-46.

24. De Castro TL, Tinoco RLR, Lima LNC, Costa LRS, Francesquini Júnior L, Daruge Júnior E. Violence against women: characteristics of head and neck injuries. *Rev Gaúch Odontol.* 2017;65(2):100-8.
25. Figueiredo MC, Cesar MO, Silva JP, Borba EMB. Prevalência de mulheres vítimas de violência no município de Porto Alegre e a influência de suas variáveis no âmbito odontológico. *RFO UPF.* 2012;17(3):254-60.
26. Garcia MV, Ribeiro LA, Jorge MT, Pereira GR, Resende AP. Caracterização dos casos de violência contra a mulher atendidos em três serviços na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública.* 2008;24(11):2551-63.
27. Da Silva EN, Matos FRRO, Pimenta RMC, Rodrigues JLSA, Marques JAM, Musse JO, Paranhos LR. Epidemiological Profile and Characterization of Oral and Maxillofacial injuries in Women Victims of Interpersonal Violence. *Int. J. Odontostomat.* 2016;10(1):11-16.
28. Queiroz CS, Galo R, Flores MRP, Ortiz AG, Da Silva RHA. Avaliação penal de lesões dentais por peritos odontologistas de Instituto Médico Legal – Brasil. *Revista Cubana de Estomatologia.* 2018;55(1).
29. Chiaperini A, Bérnago AL, Bregagnolo LA, Bregagnolo JC, Watanabe MGC, Silva RHA. Danos bucomaxilofaciais em mulheres: registros do Instituto Médico-legal de Ribeirão Preto (SP), no período de 1998 a 2002. *Rev. Odonto Ciênc.* 2009;24(1):71-6.
30. Griebler CN, Borges JL. Violência Contra a Mulher: Perfil dos Envolvidos em Boletins de Ocorrência da Lei Maria da Penha. *Psico.* 2013;44(2):215-25.

ANEXOS

Termos de autorização da PEFOCE



Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Perícia Forense Do Estado Do Ceará
CENTRO DE ESTUDOS

DECLARAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

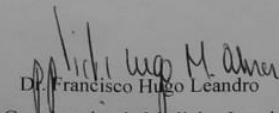
Eu, FRANCISCO HUGO LEANDRO, Coordenador da COMEL, fiel depositário do banco de dados da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) situada em Fortaleza, declaro que a pesquisadora Ana Karine Macedo Teixeira está autorizada a realizar nesta Instituição o projeto de pesquisa: “ANÁLISE TEMPORAL DAS AGRESSÕES FÍSICAS CONTRA A MULHER SOB A PERSPECTIVA DA ODONTOLOGIA FORENSE”, cujo objetivo geral é realizar uma análise temporal dos casos de agressão física contra a mulher da PEFOCE nos últimos 15 anos. Adicionalmente, esse projeto consiste em analisar os laudos forenses em casos de violência física contra mulher emitidos entre Janeiro de 2002 a Dezembro de 2017, desenvolvendo essa busca durante os meses de Outubro de 2017 a Fevereiro de 2018.

Ressalto que estou ciente de que serão garantidos os direitos, dentre outros assegurados pela resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde de:

- 1) Garantia da confidencialidade, do anonimato e da não utilização das informações em prejuízo dos outros.
- 2) Emprego dos dados somente para fins previstos nesta pesquisa.
- 3) Retorno dos benefícios obtidos por meio deste estudo para as pessoas e a comunidade onde o mesmo foi realizado.

Informo-lhe ainda, que a pesquisa somente será iniciada após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade Federal do Ceará, para garantir a todos os envolvidos os referenciais básicos da bioética, isto é, autonomia, não maleficência, benevolência e justiça.

Fortaleza, 09 de agosto de 2017.


Dr. Francisco Hugo Leandro
Coordenador de Medicina Legal



PERÍCIA FORENSE DO
ESTADO DO CEARÁ



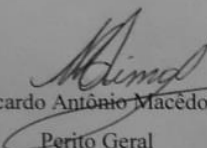
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

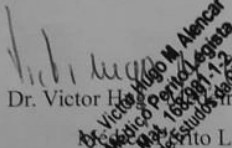
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Perícia Forense Do Estado Do Ceará
CENTRO DE ESTUDOS

**AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DE PROJETO DE
PESQUISA**

Declaro, para fins de comprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará-CEP/UFC/PROPESQ, que a Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), tem ciência e autoriza a realização da pesquisa intitulada “ANÁLISE TEMPORAL DAS AGRESSÕES FÍSICAS CONTRA A MULHER SOB A PERSPECTIVA DA ODONTOLOGIA FORENSE” a ser realizada pela pesquisadora Ana Karine Macedo Teixeira.

Fortaleza, 09 de agosto de 2017.


Dr. Ricardo Antônio Macedo Lima
Perito Geral
PEFOCE/SSPDS


Dr. Victor Hugo M. Alencar
Perito Legista
Centro de Estudos

Autorização do comitê de ética

UFC - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ /



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ANÁLISE TEMPORAL DAS AGRESSÕES FÍSICAS CONTRA A MULHER SOB A PERSPECTIVA DA ODONTOLOGIA FORENSE

Pesquisador: Ana Karine Macedo Teixeira

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 78325417.0.0000.5054

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.375.313

Apresentação do Projeto:

Uma em cada três mulheres sofreram algum tipo de violência em 2016. Só de agressões físicas, o número é alarmante: 503 brasileiras vítimas a cada hora. Esses dados preocupantes retratam um pouco da realidade de milhares de brasileiras que estão refém de agressões físicas e psicológicas diariamente. No Brasil, vêm sendo tomadas atitudes com o intuito de oferecer amparo a essas vítimas. A Lei Maria da Penha tem por intuito aumentar o rigor das punições às agressões contra as mulheres no âmbito doméstico ou familiar, se mostrando como um importante marco na luta para reduzir os casos de violência contra mulher. A região de cabeça e pescoço é um dos sítios mais atingidos nesse tipo de agressão. Esse fato torna os cirurgiões dentistas agentes efetivos no atendimento, identificação e prevenção dos agravos do complexo maxilomandibular à saúde de tais mulheres. Frente a essa realidade, e devido à carência de estudos a respeito da violência de gênero com o enfoque nas lesões bucais e peribucais, e ainda pelo fato de este tipo de violência ser pouco investigado pelos profissionais de saúde, fez-se necessário conhecer o perfil de violência das mulheres atendidas na Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) no setor da Perícia Odontológica. Espera-se ainda, estabelecer uma relação com a repercussão da tutela protetora do Estado, identificando o número e perfil dessas vítimas antes e após a promulgação da Lei Maria da Penha, mostrando se esta teve ou não impacto efetivo na quantidade e perfil destes casos. Essa pesquisa tem o objetivo de realizar uma análise temporal dos casos de agressão física contra a mulher periciados no serviço de Odontologia Forense da PEFOCE nos últimos 15 anos. Para

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

Bairro: Rodolfo Teófilo

UF: CE

Município: FORTALEZA

CEP: 60.430-275

Telefone: (85)3366-8344

E-mail: comepe@ufc.br

UFC - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ /



Continuação do Parecer: 2.375.313

isso, será realizado um estudo quantitativo, longitudinal, do tipo série temporal ou estudo de tendência. Serão coletados dados secundários, por meio dos laudos forenses emitidos pelos peritos odontologistas da PEFOCE em Fortaleza-CE no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2017.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

- Realizar uma análise temporal dos casos de agressão física contra mulheres vítimas de violência periciadas no serviço de Odontologia Forense da PEFOCE nos últimos 15 anos.

Objetivo Secundário:

- Analisar a tendência dos casos de violência contra a mulher antes e após a sanção da Lei Maria da Penha.
- Investigar o perfil sociodemográfico das vítimas periciadas no serviço de Odontologia Forense da PEFOCE;
- Caracterizar a agressão física sofrida pelas vítimas de violência atendidas no serviço de Odontologia Forense da PEFOCE
- Identificar o perfil do agressor das vítimas atendidas no serviço de Odontologia forense da PEFOCE.
- Classificar as lesões bucodentárias das vítimas atendidas no serviço de Odontologia Forense da PEFOCE.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Risco mínimo de divulgação das informações obtidas no estudo. No entanto, para reduzir ao máximo esse risco, serão seguidos os princípios éticos e será respeitado o sigilo dos pacientes. Os participantes da pesquisa serão identificados por números e não por seus respectivos nomes.

Benefícios:

Compreensão da distribuição dos casos de violência física contra a mulher ao longo dos últimos 15 anos e dos fatores relacionados com os casos de agressão, como: tipo de lesão, local da agressão, características do agressor, gravidade da lesão, dentre outros. A compressão desses fatores permitirão o desenvolvimento de políticas de proteção à mulher pelo Estado.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de um estudo retrospectivo de análise de prontuários.

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

Bairro: Rodolfo Teófilo

CEP: 60.430-275

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3366-8344

E-mail: comepe@ufc.br

Continuação do Parecer: 2.375.313

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos obrigatórios, com exceção do termo de fiel depositário que deve ser incluído, foram apresentados e estão de acordo com a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde(CNS). As seguintes inadequações foram corrigidas:

1. O termo de fiel depositário foi incluído;
2. O termo paciente deve foi substituído por periciando ou vítima.

Recomendações:

Não se aplica.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não se aplica.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_967165.pdf	23/10/2017 12:31:33		Aceito
Outros	Termo_fiel_depositario.jpg	23/10/2017 11:42:36	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	28/09/2017 21:12:21	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa.docx	25/09/2017 09:15:53	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito
Orçamento	_ORCAMENTO_MODELO.pdf	18/09/2017 11:03:34	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	_CARTA_APRECIACAO_CEP.pdf	18/09/2017 11:03:14	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	Lattes_Karine.pdf	18/09/2017 10:59:38	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE	Aceito

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

Bairro: Rodolfo Teófilo

CEP: 60.430-275

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3366-8344

E-mail: comepe@ufc.br

UFC - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ /



Continuação do Parecer: 2.375.313

Outros	Lattes_Karine.pdf	18/09/2017 10:59:38	OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	DISPENSA_DE_TCLE.pdf	18/09/2017 10:58:39	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	_DECLARACAO_PESQUISADORES_MODELO.pdf	18/09/2017 10:58:23	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_MODELO.pdf	18/09/2017 10:58:01	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Autorizacao_institucional_PEFUCE.jpg	24/08/2017 16:43:25	MATHEUS VASCONCELOS JACOME DE OLIVEIRA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FORTALEZA, 10 de Novembro de 2017

Assinado por:
FERNANDO ANTONIO FROTA BEZERRA
(Coordenador)

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

Bairro: Rodolfo Teófilo

CEP: 60.430-275

UF: CE **Município:** FORTALEZA

Telefone: (85)3366-8344

E-mail: comepe@ufc.br